



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI N° 1885 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Patrulha Maria da Penha no Município de Quissamã e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Quissamã autorizado a instituir o Programa Patrulha Maria da Penha que será executado pela Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal nº 11340/06, na proteção as mulheres vítimas de violência. residentes no município.

Art. 2º – A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito e o serviço será executado em parceria com a Secretaria de Assistência Social do Município de Quissamã.

Art. 3º – A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência, ou não, integrando as ações realizadas pela rede de atendimento à mulher em situação de violência do Município de Quissamã.

Art. 4º – O patrulhamento visará garantir a efetividade da Lei Maria da Penha integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º – A Patrulha Maria da Penha, será composta por guardas-civis integrantes do corpo de funcionários concursados da Guarda Municipal de Quissamã.

HP

R



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 6º – A Patrulha tem como diretriz a garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização.

Art. 7º – As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos que coordenam a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

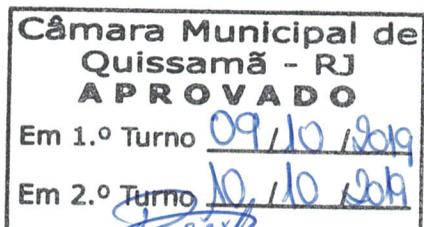
Art. 8º – A Coordenadoria Especial de Segurança Pública e Trânsito do Município de Quissamã poderá celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 9º – Demais disposições poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 1^º de OUTUBRO de 2019.

[Signature]
MARIA DE FATIMA PACHECO
Prefeita



Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 19 / 10 / 2019
Edição: 908

[Signature]
Assinatura
Rosenir de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207